



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 33.679, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**  
**PUBLICADO NO DOE DE 25.01.13**

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química e determina outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13/2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I e II do § 3º do art. 3º do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar com a redação que segue:

“I – com relação ao item “I” do § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino	
		17%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%		56,14%
Alíquota interestadual de 7%		51,27%
Alíquota interestadual de 12%		43,14%

II – com relação ao item “II” do § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino
	17%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	73,49%
Alíquota interestadual de 7%	68,08%
Alíquota interestadual de 12%	59,04%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**